



Quinta-feira, 20 de agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 094/2026

Retifica erros materiais do art. 2º do Decreto nº 127/2024, de 31 de julho de 2024, que homologou o resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2024, e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO, Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e no exercício do poder-dever de autotutela administrativa,

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento — SEAB, por meio do Despacho nº 15, de 15 de maio de 2026, exarado às fls. 195/196, mov. 111, do Protocolo e-Protocolo/PR nº 20.952.864-9 (SIT nº 65497, Programa Paraná Mais Cidades), exigiu, para a prestação de contas final do Termo de Convênio nº 147/2024, a apresentação de cópia da ata de homologação do processo licitatório e de Declaração de Conformidade atestando a legalidade de todo o rito licitatório;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica do Município, por despacho de 16 de julho de 2026 nos autos do Processo Digital nº 1151/2024, constatou erro material no art. 2º do Decreto nº 127/2024, que declara as licitantes vencedoras "da concorrência", e determinou a sua substituição pela modalidade efetivamente adotada;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório nº 143/2024 foi processado na modalidade Pregão, na forma eletrônica e em modo de disputa aberto, sob o nº 021/2024, por meio do sistema Compras.gov.br, com aviso divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 17 de julho de 2024 e sessão pública realizada em 31 de julho de 2024, conforme o preâmbulo do edital, o respectivo Termo de Referência e a própria ementa e o art. 1º do Decreto nº 127/2024, que a ele expressamente se referem;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 127/2024 apresenta, ainda, erro material de digitação na expressão numérica por extenso do valor adjudicado à empresa MJ INDÚSTRIAS LTDA, grafada sem o parêntese de abertura, bem como grafia não uniforme da denominação da empresa COMERCIAL FIDÚCIA LTDA;

CONSIDERANDO que a divergência entre a modalidade indicada no art. 2º e a modalidade efetivamente adotada no certame — corretamente identificada na ementa e no art. 1º do mesmo decreto — constitui erro material, corrigível de ofício, sem repercussão sobre a validade da homologação, da adjudicação ou dos contratos dela decorrentes;

CONSIDERANDO que compete à Administração rever e corrigir de ofício os vícios de seus próprios atos, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999;

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 127/2024, de 31 de julho de 2024, cuja redação original é a seguinte —

"Art. 2º - Declara como vencedores da concorrência as propostas das empresas: MJ INDÚSTRIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.961.707/0001-32, no item 1, no valor total de: R\$ 23.580,00 (vinte e três mil quinhentos e oitenta reais), Comercial Fiducia Ltda CNPJ: 44.265.382/0001-50, no item 2, no valor total R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)."

fica retificado, por erro material, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Declara vencedoras do Pregão Eletrônico nº 021/2024 as propostas das empresas: MJ INDÚSTRIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.961.707/0001-32, no item 1, no valor total de R\$ 23.580,00 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais); e COMERCIAL FIDÚCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.265.382/0001-50, no item 2, no valor total de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)."

Parágrafo único. A retificação de que trata o caput alcança, ainda, qualquer outra passagem do Decreto nº 127/2024 em que a modalidade licitatória tenha sido designada de forma diversa da efetivamente adotada.

Art. 2º A retificação é de natureza exclusivamente declaratória e corretiva, produzindo efeitos *ex tunc*, retroativos a 31 de julho de 2024, data da edição do Decreto nº 127/2024.

Art. 3º Ficam integralmente ratificados os demais dispositivos do Decreto nº 127/2024, bem como a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2024, a adjudicação do objeto e os Contratos de Fornecimento nº 178/2024 e nº 179/2024 dele decorrentes, retificados por atos próprios.

Art. 4º Este Decreto será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e juntado aos autos do Processo Digital nº 1151/2024, para instrução da prestação de contas do Termo de Convênio nº 147/2024 — SEAB/DEAGRO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos previstos no art. 2º.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 de agosto de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal de Altônia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 095/2026

Retifica erro material do Decreto nº 128/2024, de 31 de julho de 2024, que homologou o resultado do Pregão Eletrônico nº 22/2024, e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO, Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e no exercício do poder-dever de autotutela administrativa,

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento — SEAB, por meio do Despacho nº 7, de 15 de maio de 2026, exarado às fls. 188/189, mov. 97, do Protocolo e-Protocolo/PR nº 21.901.493-7 (SIT nº 65498), exigiu, para a prestação de contas final do Termo de Convênio nº 148/2024, a apresentação de cópia da ata de homologação do processo licitatório e de Declaração de Conformidade atestando a legalidade de todo o rito;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica do Município, por despacho de 16 de julho de 2026 nos autos do Processo Digital nº 1142/2024, constatou erro material no art. 2º do Decreto nº 128/2024, que faz referência à modalidade "concorrência", e determinou a sua substituição pela modalidade efetivamente adotada;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório nº 145/2024 foi processado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o nº 22/2024, por meio do sistema Compras.gov.br, com sessão pública realizada em 31 de julho de 2024, conforme o preâmbulo do edital e o Termo de Referência que o integra;

CONSIDERANDO que a divergência entre a modalidade indicada no ato de homologação e a modalidade efetivamente adotada no certame constitui erro material, corrigível de ofício, sem repercussão sobre a validade da homologação, da adjudicação ou dos contratos dela decorrentes;

CONSIDERANDO que compete à Administração rever e corrigir de ofício os vícios de seus próprios atos, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, por erro material, o art. 2º do Decreto nº 128/2024, de 31 de julho de 2024, onde se lê "concorrência", leia-se "**Pregão Eletrônico nº 22/2024**".

Parágrafo único. A retificação de que trata o caput estende-se a qualquer outra passagem do Decreto nº 128/2024 em que a modalidade licitatória tenha sido designada de forma diversa da efetivamente adotada.

Art. 2º A retificação é de natureza exclusivamente declaratória e corretiva, produzindo efeitos *ex tunc*, retroativos a 31 de julho de 2024, data da edição do Decreto nº 128/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Ficam integralmente ratificados os demais dispositivos do Decreto nº 128/2024, bem como a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 22/2024, a adjudicação do objeto e os Contratos de Fornecimento nº 180/2024 e nº 181/2024 dele decorrentes, retificados por atos próprios.

Art. 4º Este Decreto será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e juntado aos autos do Processo Digital nº 1142/2024, para instrução da prestação de contas do Termo de Convênio nº 148/2024 — SEAB/DEAGRO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos previstos no art. 2º.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11/08/2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal de Altônia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 100/2026

DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Nometa Candidata aprovada em Concurso Público.



Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Nomear a contar de 17/08/2026, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2025, resultado homologado pelo Edital n.º 046/2026 de 23/05/2026, a Senhora **ANA CLARA MOREIRA**, portadora da cédula de identidade – RG nº 14.702.336-7-PR, para exercer o cargo de **PROFESSORA**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 101/2026

DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Nomela Candidata aprovada em Concurso Público.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Nomear a contar de 17/08/2026, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2025, resultado homologado pelo Edital n.º 046/2026 de 23/05/2026, a Senhora **ANA PAULA BOCHINI GARCIA**, portadora da cédula de identidade – RG nº 10.772.837-6-PR, para exercer o cargo de **PROFESSORA**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RETIFICAÇÃO UNILATERAL Nº 01/2026 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 180/2024

(Ato de autotutela administrativa — natureza declaratória e corretiva)

Referência: Processo Digital nº 1142/2024 (identificador 0001142-31-2024-3-00-0000-00) — Processo Licitatório nº 145/2024 — Pregão Eletrônico nº 22/2024 — Decreto nº 128/2024, de 31/07/2024 — Contrato de Fornecimento nº 180/2024 — Termo de Convênio nº 148/2024 — SEAB/DEAGRO (Protocolo e-Protocolo/PR nº 21.901.493-7; SIT nº 65498).

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, Altônia/PR, CEP 87.550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, **RESOLVE** expedir o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO UNILATERAL** ao Contrato de Fornecimento nº 180/2024, celebrado em 5 de agosto de 2024 com a empresa **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.396.810/0007-29, mediante os fundamentos e as disposições a seguir estabelecidos.

I — DOS FUNDAMENTOS

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento — SEAB, por meio do Despacho nº 7, de 15 de maio de 2026, exarado às fls. 188/189, mov. 97, do Protocolo e-Protocolo/PR nº 21.901.493-7 (SIT nº 65498), determinou a complementação documental da prestação de contas final do Termo de Convênio nº 148/2024, exigindo, entre outros documentos, a apresentação de Declaração de Conformidade firmada pelo representante legal do Município, atestando a legalidade de todo o rito licitatório;

CONSIDERANDO que, para tal finalidade, o Processo Digital nº 1142/2024 foi reaberto em 26 de junho de 2026 e que, por despacho da Secretaria Municipal de Administração de 16 de julho de 2026, determinou-se a emissão de parecer jurídico quanto à regularidade e à legalidade do rito processual adotado;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município, por despacho de 16 de julho de 2026, condicionou a emissão do referido parecer à prévia correção dos erros materiais constantes dos documentos posteriores ao edital, determinando expressamente a retificação da fundamentação legal dos Contratos nº 180/2024 e nº 181/2024, com a substituição da referência à Lei nº 8.666/1993 pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 22/2024, integrante do Processo Licitatório nº 145/2024, foi expressa e integralmente processado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o preâmbulo do edital, o item 1 do Termo de Referência e o parecer jurídico de 20 de julho de 2024 que precedeu a publicação do certame;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/1993 encontra-se revogada desde 30 de dezembro de 2023, por força do art. 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na redação conferida pela Lei Complementar nº 198/2023, sendo juridicamente impossível a sua aplicação a licitação instaurada no exercício de 2024;

CONSIDERANDO que a opção pelo regime da Lei nº 14.133/2021 foi indicada de forma expressa no instrumento convocatório, na forma exigida pelo art. 191 do mesmo diploma, de modo que a menção à legislação revogada configura erro material do instrumento contratual, e não vício do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, no âmbito municipal, a matéria é disciplinada pela Lei Municipal nº 1.888, de 27 de setembro de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, vigentes desde antes da instauração do certame;

CONSIDERANDO que a análise dos autos revelou, além da fundamentação legal equivocada, a divergência de diversas cláusulas do Contrato nº 180/2024 em relação ao edital e ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 22/2024 — notadamente quanto ao regime sancionatório, à extinção contratual, às alterações quantitativas, ao reajuste, ao recebimento do objeto, à fiscalização e à proteção de dados pessoais —, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º) e ao art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que remanescem no instrumento contratual remissão à Portaria Interministerial MP/IM/CGU nº 127/2008 — revogada pela Portaria Interministerial nº 507/2011, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, e destinada a transferências voluntárias da União, e não a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

convênio estadual — e remissão ao PARANACIDADE, entidade estranha ao Termo de Convênio nº 148/2024 — SEAB/DEAGRO;

CONSIDERANDO que o instrumento contratual instituiu obrigação de disponibilização de oficina de manutenção e assistência técnica por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a expensas do CONTRATANTE, sem previsão no edital, sem correspondência na proposta vencedora e sem indicação do crédito orçamentário respectivo;

CONSIDERANDO que o objeto foi integralmente executado, tendo o empenho nº 2024/003245 sido emitido em 16 de agosto de 2024 e registrado nos autos em 20 de agosto de 2024, a nota fiscal recebida e atestada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo em 25 de novembro de 2024 e a despesa liquidada em 4 de dezembro de 2024 pela Nota de Liquidação nº 431673, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), de modo que o contrato se encontra extinto pela conclusão do seu objeto;

CONSIDERANDO que, estando exaurido o ajuste, a correção não comporta a forma de termo aditivo bilateral, mas de ato unilateral de autotutela, cabendo à Administração rever e corrigir de ofício os vícios de seus próprios atos, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e o art. 53 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO que a presente retificação não altera o objeto, o valor, o prazo de entrega, a equação econômico-financeira nem qualquer condição essencial do ajuste, limitando-se a declarar o regime jurídico efetivamente aplicável e a restaurar a conformidade do instrumento com o edital e com a proposta vencedora, sem repercussão sobre a execução já consumada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 42 do Decreto Municipal nº 244/2023, que impõem à Administração a adoção sucessiva das linhas de defesa na gestão e no controle das contratações públicas, desde a fase preliminar da licitação até a execução do contrato;

RESOLVE:

II — DO OBJETO E DA NATUREZA DO ATO

Art. 1º Este Termo tem por objeto a retificação, de ofício, de erros materiais do Contrato de Fornecimento nº 180/2024 e a restauração da conformidade de suas cláusulas com o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024, com o respectivo Termo de Referência e com a proposta vencedora, para os fins de instrução do parecer jurídico e da Declaração de Conformidade exigidos na prestação de contas final do Termo de Convênio nº 148/2024 — SEAB/DEAGRO.

§ 1º O presente ato é de natureza exclusivamente declaratória e corretiva, produzindo efeitos *ex tunc*, retroativos a 5 de agosto de 2024, data da assinatura do contrato retificado.

§ 2º A retificação não implica alteração do objeto, do valor, do prazo de entrega, do equilíbrio econômico-financeiro ou de qualquer condição essencial do ajuste, não se enquadrando nas hipóteses de alteração contratual dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e não produz efeito sobre a execução, a liquidação e o pagamento já consumados.

§ 3º Em qualquer hipótese de divergência entre o instrumento contratual e o instrumento convocatório, prevalecem as disposições do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

§ 4º O ato independe de anuência da CONTRATADA, por não inovar em relação ao instrumento convocatório a que ela aderiu, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 16 deste Termo.

III — DA REGÊNCIA LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Art. 2º A CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Fornecimento nº 180/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato de Fornecimento é de natureza administrativa e rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Municipal nº 1.888, de 27 de setembro de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024 (Processo Licitatório nº 145/2024), ao seu Termo de Referência e demais anexos, e à proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro. Os casos omissos serão resolvidos segundo as normas da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas deste contrato e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a franquear livre acesso aos servidores do órgão concedente e aos órgãos de controle interno e externo, inclusive à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento — SEAB e ao Tribunal de Contas do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis relativos à execução deste contrato, na forma do Termo de Convênio nº 148/2024 — SEAB/DEAGRO e da legislação estadual que o disciplina."

Art. 3º Ficam **SUPRIMIDOS** do Contrato de Fornecimento nº 180/2024:

I — o Parágrafo Único da Cláusula Segunda, que remetia ao art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008, norma revogada e inaplicável ao ajuste, cujo conteúdo passa a ser regido pelo Parágrafo segundo da nova redação dada pelo art. 2º deste Termo;

II — a cláusula não numerada intitulada "DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO", com os itens 2.4.1 e 2.4.1.1 e respectivas alíneas, por reproduzir cláusula-padrão de contratações



Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

financiadas por organismo financeiro multilateral, estranha ao objeto e à origem dos recursos, ficando as condutas correspondentes disciplinadas pelos arts. 5º, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 12.846/2013;

III — as alíneas "f" e "g" da Cláusula Décima, que impunham a disponibilização de oficina de manutenção e assistência técnica e a substituição de peças por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses após o período de garantia, às expensas do CONTRATANTE, por ausência de previsão no edital e no Termo de Referência, ausência de correspondência na proposta vencedora e ausência de indicação do crédito orçamentário, subsistindo integralmente a garantia mínima de 12 (doze) meses contada do recebimento definitivo, na forma do item 3.4.2 do edital;

IV — no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima, a expressão "com anuência expressa do PARANACIDADE", por referir-se a entidade sem qualquer vínculo com o Termo de Convênio nº 148/2024 — SEAB/DEA-GR.

IV — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º A CLÁUSULA OITAVA e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com o Capítulo das Penalidades do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024 e com o Capítulo XXIV do Decreto Municipal nº 244/2023:

"CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, observado o devido processo administrativo sancionatório e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções do art. 156 do mesmo diploma:

a) advertência, aplicável exclusivamente à infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, na forma dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Altônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A multa punitiva será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, observados os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada sobre o valor da parcela adimplida com atraso, nos seguintes percentuais: 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso; 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 2º (segundo) ao 15º (décimo quinto) dia; e 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia. Findo esse prazo, aplicar-se-á, de forma cumulada, a multa punitiva de que trata o parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo quarto. Nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 244/2023, as sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, iniciando-se o

Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I — provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, com verificação posterior da conformidade do bem com as exigências contratuais;

II — definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo hábil, para efeito de verificação da qualidade e da quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelo fiscal, observado, em qualquer caso, o limite de 30 (trinta) dias fixado no art. 40, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 244/2023.

Parágrafo único. Constatada irregularidade quanto à especificação, o bem será rejeitado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis."

IX — DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO E DO PREPOSTO

Art. 9º Fica acrescida a CLÁUSULA DÉCIMA-A, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA-A — DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor designados pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 244/2023, aos quais incumbe anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e informar seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro. Na ausência de ato próprio de designação, aplica-se a regra supletiva do art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 244/2023, segundo a qual o Secretário Municipal da pasta requisitante é o Gestor do Contrato e o Chefe de Divisão imediato é o Fiscal.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA manterá preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-la durante a execução do contrato."

X — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA

Art. 10. Fica acrescida a CLÁUSULA DÉCIMA-B, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA-B — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedada a utilização de dado pessoal compartilhado em razão deste ajuste para finalidade diversa da do objeto contratado, e obrigando-se a CONTRATADA a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado, na forma do art. 48 da referida Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente ajuste, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), respondendo a CONTRATADA pelos vícios e danos decorrentes do objeto."

XI — DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 11. Os dois últimos parágrafos da CLÁUSULA QUINTA passam a vigorar com a seguinte redação:

"O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento e do termo de recebimento definitivo do objeto emitido pelo gestor do contrato, vedada, em qualquer hipótese, a antecipação de pagamento ou o pagamento de fornecimento não executado ou executado de forma incompleta.

Para o recebimento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangente dos créditos relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, bem como Certificado de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

procedimento mediante notificação da responsável, com o prazo de defesa previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA e, sendo insuficientes, executada sobre a garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da responsabilização prevista na Lei nº 12.846/2013 e da reparação integral dos danos causados ao Município."

V — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Art. 5º A CLÁUSULA NONA passa a denominar-se "DA EXTINÇÃO CONTRATUAL" e a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e com o Capítulo correspondente do edital:

"CLÁUSULA NONA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a ocorrência de qualquer das demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a sua extinção.

A extinção do contrato poderá ser:

I — determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II — consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III — determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a denúncia unilateral imotivada.

Parágrafo terceiro. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, observando-se, quanto aos seus efeitos, o disposto no art. 139 da Lei nº 14.133/2021."

VI — DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

Art. 6º O Parágrafo Segundo da CLÁUSULA DÉCIMA passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e do Capítulo dos Acréscimos e Supressões do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024."

VII — DO REAJUSTE

Art. 7º Fica acrescida ao Contrato de Fornecimento nº 180/2024 a CLÁUSULA QUARTA-A, com a seguinte redação, em atendimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e ao Capítulo XVII do edital:

"CLÁUSULA QUARTA-A — DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. O primeiro reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o primeiro aniversário do ajuste.

Parágrafo segundo. No arredondamento dos preços reajustados serão utilizadas duas casas decimais para os valores empregados em operações de somatório e sete casas decimais para a aplicação de índices de correção monetária, elevando-se em uma unidade a casa decimal anterior quando a casa imediatamente posterior for igual ou superior a cinco."

VIII — DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Fica acrescida a CLÁUSULA SEXTA-A, com a seguinte redação, em conformidade com o item 20.4 do edital e com o art. 40, inciso II, do Decreto Municipal nº 244/2023:

"CLÁUSULA SEXTA-A — DO RECEBIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede.

Da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, além do tipo e do número da licitação, a identificação do Termo de Convênio nº 148/2024 e a sigla SEAB/PR."

XII — DOS DEMAIS ERROS MATERIAIS

Art. 12. Ficam retificados os seguintes erros materiais do Contrato de Fornecimento nº 180/2024:

I — no preâmbulo, onde se lê "MODALIDADE Pregão Nº 022/2.024", leia-se "MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 22/2024";

II — na Cláusula Décima Primeira (Do Conhecimento das Partes), onde se lê "Edital de Pregão Presencial nº 022/2.024", leia-se "Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024", certo que o certame foi processado exclusivamente sob a forma eletrônica, por meio do sistema Compras.gov.br;

III — a segunda cláusula numerada como "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO" passa a ser designada "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO", sanando-se a duplicidade de numeração;

IV — na alínea "g" da Cláusula Décima, onde se lê "sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea 'b'", leia-se "sob pena de aplicação da penalidade de multa prevista na Cláusula Oitava";

V — as designações "Secretaria de Agricultura", "SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA" e "SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO" passam a ler-se, uniformemente, "Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo";

VI — na Cláusula Terceira, onde se lê "O valor dos lotes vencidos pela Empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e de R\$ 115.000,00", leia-se "O valor do item 01 do Lote 01, adjudicado à empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)";

VII — na Cláusula Sexta, onde se lê "a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras", leia-se "a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido na Cláusula Sexta-A".

Art. 13. Fica retificada a divergência entre o instrumento contratual e o respectivo extrato publicado quanto ao domicílio da representante legal da CONTRATADA, prevalecendo o endereço constante do instrumento assinado.

XIII — DOS REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO JÁ CONSUMADA

Art. 14. Para fins de instrução da prestação de contas do Termo de Convênio nº 148/2024, registra-se, com base nos autos do Processo Digital nº 114/2024:

I — que o objeto foi entregue e materialmente conferido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, cujo titular atestou a nota fiscal correspondente em 25 de novembro de 2024, tendo a despesa sido liquidada em 4 de dezembro de 2024 pela Nota de Liquidação nº 431673, sem registro de rejeição, glosa ou ressalva;

II — que, não tendo havido ato próprio de designação, a gestão do contrato coube ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo e a fiscalização ao Chefe de Divisão imediato, por força da regra supletiva do art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 244/2023, vigente à época, o que se confirma pela prática documentada nos autos;

III — que, tendo o objeto sido integralmente executado e liquidado no exercício de 2024, dentro do prazo de vigência original, não houve nem haverá incidência de reajuste sobre o contrato, prestando-se a cláusula acrescida pelo art. 7º deste Termo exclusivamente ao suprimento da exigência do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e à conformidade do instrumento com o edital;

IV — que não foram lavrados os termos formais de recebimento provisório e definitivo, falha de instrução a ser suprida na forma do art. 17, inciso I, deste Termo, sem prejuízo da eficácia do ato e da liquidação já realizados.

XIV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Fornecimento nº 180/2024 que não conflitem com o presente Termo, com o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024 e com a Lei nº 14.133/2021.



Quinta-feira, 20 de agosto de 2026



Art. 16. Comunique-se o teor deste Termo à CONTRATADA, para conhecimento, facultando-lhe manifestar-se nos autos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem efeito suspensivo, dada a natureza declaratória do ato.

Art. 17. Determina-se, no prazo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, à Divisão de Compras e Licitações e à Divisão de Contabilidade, no que couber:

I — a lavratura e a juntada aos autos do termo de recebimento definitivo do objeto, subscrito pelo gestor identificado no art. 14, inciso II, e do termo de incorporação do bem ao patrimônio municipal, para instrução da prestação de contas do Termo de Convênio nº 148/2024;

II — a obtenção, junto à CONTRATADA, de documento complementar à nota fiscal contendo a identificação do Termo de Convênio nº 148/2024 e a sigla SEAB/PR, em atendimento ao Despacho nº 7 da Unidade de Controle Interno da SEAB;

Art. 18. Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências correlatas, objeto de atos próprios:

I — a edição de decreto retificador do art. 2º do Decreto nº 128/2024, de 31 de julho de 2024, para substituir a expressão "concorrência" por "Pregão Eletrônico nº 22/2024".

Art. 19. Determina-se a divulgação deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e a sua juntada aos autos do Processo Digital nº 1142/2024, com posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão do parecer de que trata o despacho de 16 de julho de 2026.

Art. 20. Este Termo, que poderá ser assinado eletronicamente na forma do art. 38 do Decreto Municipal nº 244/2023, entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 5 de agosto de 2024.

Altônia, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2026.

Moore: Diego Jardim Pergo
CPF: 000.595.959-00
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal de Altônia



TERMO DE RETIFICAÇÃO UNILATERAL Nº 02/2026

AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 181/2024

(Ato de autotutela administrativa — natureza declaratória e corretiva)

Referência: Processo Digital nº 1142/2024 (identificador 0001142-31-2024-3-00-0000-00) — Processo Licitatório nº 145/2024 — Pregão Eletrônico nº 22/2024 — Decreto nº 128/2024, de 31/07/2024 — Contrato de Fornecimento nº 181/2024 — Termo de Convênio nº 148/2024 — SEAB/DEAGRO (Protocolo e-Protocolo/PR nº 21.901.493-7; SIT nº 65498).

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, Altônia/PR, CEP 87.550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, **RESOLVE** expedir o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO UNILATERAL** ao Contrato de Fornecimento nº 181/2024, celebrado em 5 de agosto de 2024 com a empresa **LD COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.306.879/0001-06, mediante os fundamentos e as disposições a seguir estabelecidos.

I — DOS FUNDAMENTOS

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento — SEAB, por meio do Despacho nº 7, de 15 de maio de 2026, exarado às fls. 188/189, mov. 97, do Protocolo e-Protocolo/PR nº 21.901.493-7 (SIT nº 65498), determinou a complementação documental da prestação de contas final do Termo de Convênio nº 148/2024, exigindo, entre outros documentos, a apresentação de Declaração de Conformidade firmada pelo representante legal do Município, atestando a legalidade de todo o rito licitatório;

CONSIDERANDO que, para tal finalidade, o Processo Digital nº 1142/2024 foi reaberto em 26 de junho de 2026 e que, por despacho da Secretaria Municipal de Administração de 16 de julho de 2026, determinou-se a emissão de parecer jurídico quanto à regularidade e à legalidade do rito processual adotado;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município, por despacho de 16 de julho de 2026, condicionou a emissão do referido parecer à prévia correção dos erros materiais constantes dos documentos posteriores ao edital, determinando expressamente a retificação da fundamentação legal dos Contratos nº 180/2024 e nº 181/2024, com substituição da referência à Lei nº 8.666/1993 pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 22/2024, integrante do Processo Licitatório nº 145/2024, foi expressa e integralmente processado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o preâmbulo do edital, o item 1 do Termo de Referência e o parecer jurídico de 20 de julho de 2024 que precedeu a publicação do certame;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/1993 encontra-se revogada desde 30 de dezembro de 2023, por força do art. 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na redação conferida pela Lei Complementar nº 199/2023, sendo juridicamente impossível a sua aplicação a licitação instaurada no exercício de 2024;

CONSIDERANDO que a opção pelo regime da Lei nº 14.133/2021 foi indicada de forma expressa no instrumento convocatório, na forma exigida pelo art. 191 do mesmo diploma, de modo que a menção à legislação revogada configura erro material do instrumento contratual, e não vício do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, no âmbito municipal, a matéria é disciplinada pela Lei Municipal nº 1.888, de 27 de setembro de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, vigentes desde antes da instauração do certame;

CONSIDERANDO que o Contrato de Fornecimento nº 181/2024 foi lavrado a partir da mesma minuta que originou o Contrato de Fornecimento nº 180/2024, reproduzindo os mesmos erros materiais e as mesmas divergências em relação ao edital e ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 22/2024, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º) e ao art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que remanescem no instrumento contratual remissão à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 — revogada pela Portaria Interministerial nº 507/2011, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, e destinada a transferências voluntárias da União, e não a



convênio estadual — e remissão ao PARANACIDADE, entidade estranha ao Termo de Convênio nº 148/2024 — SEAB/DEAGRO;

CONSIDERANDO que o instrumento contratual instituiu obrigação de disponibilização de oficina de manutenção e assistência técnica por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, as despesas do CONTRATANTE, sem previsão no edital, sem correspondência na proposta vencedora e sem indicação do crédito orçamentário respectivo;

CONSIDERANDO que o objeto foi integralmente executado, tendo os empenhos nº 2024/003249, no valor de R\$ 77.381,51, e nº 2024/003250, no valor de R\$ 22.518,49, sido emitido em 16 de agosto de 2024 e registrado nos autos em 20 de agosto de 2024, e a nota fiscal do veículo recebida e atestada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo em 5 de dezembro de 2024, de modo que o contrato se encontra extinto pela conclusão do seu objeto;

CONSIDERANDO que, estando exaurido o ajuste, a correção não comporta a forma de termo aditivo bilateral, mas de ato unilateral de autotutela, cabendo à Administração rever e corrigir de ofício os vícios de seus próprios atos, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e o art. 53 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO que a presente retificação não altera o objeto, o valor, o prazo de entrega, a equação econômico-financeira nem qualquer condição essencial do ajuste, limitando-se a declarar o regime jurídico efetivamente aplicável e a restaurar a conformidade do instrumento com o edital e com a proposta vencedora, sem repercussão sobre a execução já consumada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 42 do Decreto Municipal nº 244/2023, que impõem à Administração a adoção sucessiva das linhas de defesa na gestão e no controle das contratações públicas;

RESOLVE:

II — DO OBJETO E DA NATUREZA DO ATO

Art. 1º Este Termo tem por objeto a retificação, de ofício, de erros materiais do Contrato de Fornecimento nº 181/2024 e a restauração da conformidade de suas cláusulas com o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024, com o respectivo Termo de Referência e com a proposta vencedora, para os fins de instrução do parecer jurídico e da Declaração de Conformidade exigidas na prestação de contas final do Termo de Convênio nº 148/2024 — SEAB/DEAGRO.

§ 1º O presente ato é de natureza exclusivamente declaratória e corretiva, produzindo efeitos *ex tunc*, retroativos a 5 de agosto de 2024, data da assinatura do contrato retificado.

§ 2º A retificação não implica alteração do objeto, do valor, do prazo de entrega, do equilíbrio econômico-financeiro ou de qualquer condição essencial do ajuste, não se enquadrando nas hipóteses de alteração contratual dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e não produz efeitos a execução, a liquidação e o pagamento já consumados.

§ 3º Em qualquer hipótese de divergência entre o instrumento contratual e o instrumento convocatório, prevalecem as disposições do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

§ 4º Onde a numeração das cláusulas do Contrato de Fornecimento nº 181/2024 divergir da indicada neste Termo, a retificação alinha a cláusula de conteúdo correspondente, prevalecendo a matéria sobre a designação numérica.

§ 5º O ato independe de anuência da CONTRATADA, por não inovar em relação ao instrumento convocatório a que ela aderiu, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 16 deste Termo.

III — DA REGÊNCIA LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Art. 2º A CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Fornecimento nº 181/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato de Fornecimento é de natureza administrativa e rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Municipal nº 1.888, de 27 de setembro de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 22/2024 (Processo Licitatório nº 145/2024), ao seu Termo de Referência e demais anexos, e à proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição. Parágrafo primeiro. Os casos omissos serão resolvidos segundo as normas da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas deste contrato e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.



Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a franquear livre acesso aos servidores do órgão concedente e aos órgãos de controle interno e externo, inclusive à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento — SEAB e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis relativos à execução deste contrato, na forma do Termo de Convênio nº 148/2024 — SEAB/DEAGRO e da legislação estadual que o disciplina."

Art. 3º Ficam SUPRIMIDOS do Contrato de Fornecimento nº 181/2024:

I — o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, que remete ao art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008, norma revogada e inaplicável ao ajuste, cujo conteúdo passa a ser regido pelo Parágrafo segundo da nova redação dada pelo art. 2º deste Termo;

II — a cláusula não numerada intitulada "DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO", com os itens 2.4.1 e 2.4.1.1 e respectivas alíneas, por reproduzir cláusula-padrão de contratações financiadas por organismo financeiro multilateral, estranha ao objeto e à origem dos recursos, ficando as condutas correspondentes disciplinadas pelos arts. 5º, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 12.846/2013;

III — as alíneas da Cláusula Décima que impunham a disponibilização de oficina de manutenção e assistência técnica e a substituição de peças por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses após o período de garantia, às expensas do CONTRATANTE, por ausência de previsão no edital e no Termo de Referência, ausência de correspondência na proposta vencedora e ausência de indicação do crédito orçamentário, subsistindo integralmente a garantia mínima de 12 (doze) meses contada do recebimento definitivo, na forma do item 3.4.2 do edital;

IV — no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima, a expressão "com anuência expressa do PARANACIDADE", por referir-se a entidade sem qualquer vínculo com o Termo de Convênio nº 148/2024 — SEAB/DEAGRO.

IV — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º A CLÁUSULA OITAVA e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com o Capítulo das Penalidades do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024 e com o Capítulo XXIV do Decreto Municipal nº 244/2023:

"CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, observado o devido processo administrativo sancionatório e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções do art. 156 do mesmo diploma:

- advertência, aplicável exclusivamente à infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- multa, na forma dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula;
- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Altônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A multa punitiva será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, observados os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada sobre o valor da parcela adimplida com atraso, nos seguintes percentuais: 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso; 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 2º (segundo) ao 15º (décimo quinto) dia; e 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia. Findo esse prazo, aplicar-se-á, de forma cumulada, a multa punitiva de que trata o parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação



assumida e sujeita a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo quarto. Nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 244/2023, as sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, iniciando-se o procedimento mediante notificação do responsável, com o prazo de defesa previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA e, sendo insuficientes, executada sobre a garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da responsabilização prevista na Lei nº 12.846/2013 e da reparação integral dos danos causados ao Município."

V — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Art. 5º A CLÁUSULA NONA passa a denominar-se "DA EXTINÇÃO CONTRATUAL" e a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e com o Capítulo correspondente do edital:

"CLÁUSULA NONA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL"

A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a ocorrência de qualquer das demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a sua extinção. A extinção do contrato poderá ser:

- I — determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II — consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III — determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a denúncia unilateral imotivada.

Parágrafo terceiro. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, observando-se, quanto aos seus efeitos, o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

VI — DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

Art. 6º O Parágrafo Segundo da CLÁUSULA DÉCIMA passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e do Capítulo dos Acréscimos e Supressões do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024."

VII — DO REAJUSTE

Art. 7º Fica acrescida ao Contrato de Fornecimento nº 181/2024 a **CLÁUSULA QUARTA-A**, com a seguinte redação, em atendimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e ao Capítulo XVII do edital:

"CLÁUSULA QUARTA-A — DO REAJUSTE"

O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. O primeiro reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o primeiro aniversário do ajuste.

Parágrafo segundo. No arredondamento dos preços reajustados serão utilizadas duas casas decimais para os valores empregados em operações de somatório e sete casas decimais para a aplicação de índices de correção monetária, elevando-se em uma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

unidade a casa decimal anterior quando a casa imediatamente posterior for igual ou superior a cinco."

VIII — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 8º Fica acrescida a **CLÁUSULA SEXTA-A**, com a seguinte redação, em conformidade com o item 20.4 do edital e com o art. 40, inciso II, do Decreto Municipal nº 244/2023:

"CLÁUSULA SEXTA-A — DO RECEBIMENTO"

Efetuada a entrega, o objeto será recebido:

- I — provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, com verificação posterior da conformidade do bem com as exigências contratuais;

II — definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo hábil para efeito de verificação da qualidade e da quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelo fiscal, observado, em qualquer caso, o limite de 30 (trinta) dias fixado no art. 40, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 244/2023.

Parágrafo único. Constatada irregularidade quanto à especificação, o bem será rejeitado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis."

IX — DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO E DO PREPOSTO

Art. 9º Fica acrescida a **CLÁUSULA DÉCIMA-A**, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA-A — DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO"

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor designados pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 244/2023, aos quais incumbe anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e informar seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro. Na ausência de ato próprio de designação, aplica-se a regra supletiva do art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 244/2023, sendo a qual o Secretário Municipal da pasta requisitante é o Gestor do Contrato e o Chefe de Divisão imediato é o Fiscal.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA manterá preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-la durante a execução do contrato."

X — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA

Art. 10. Fica acrescida a **CLÁUSULA DÉCIMA-B**, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA-B — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR"

As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedada a utilização de dado pessoal compartilhado em razão deste ajuste para finalidade diversa da do objeto contratado, e obrigando-se a CONTRATADA a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado, na forma do art. 48 da referida Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente ajuste, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), respondendo a CONTRATADA pelos vícios e danos decorrentes do objeto."

XI — DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 11. Os dois últimos parágrafos da **CLÁUSULA QUINTA** passam a vigorar com a seguinte redação:

"O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento e do termo de recebimento definitivo do objeto emitido pelo gestor do contrato, vedada, em qualquer hipótese, a antecipação de pagamento ou o pagamento de fornecimento não executado ou executado de forma incompleta.

Para o recebimento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante certidão expedida conjuntamente pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangente dos créditos relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, bem como Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede.

Da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, além do tipo e do número da licitação, a identificação do Termo de Convênio nº 148/2024 e a sigla SEAB/PR."

XII — DOS DEMAIS ERROS MATERIAIS

Art. 12. Ficam retificados os seguintes erros materiais do Contrato de Fornecimento nº 181/2024:

I — no preâmbulo, onde se lê "MODALIDADE Pregão Nº 022/2.024", leia-se "MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 22/2024";

II — onde houver referência a "Pregão Presencial nº 022/2.024", leia-se "Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024", certo que o certame foi processado exclusivamente sob a forma eletrônica, por meio do sistema Compras.gov.br;

III — na Cláusula Primeira, a designação do objeto como "Lote 2, Item 1" passa a ler-se "Item 02 do Lote 01", em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 22/2024, que reuniu ambos os veículos no Lote 01, e com o critério de julgamento e de adjudicação por item;

IV — na Cláusula Terceira, onde se lê "O valor dos lotes vencidos pela Empresa LD COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA e de R\$ 99.900,00", leia-se "O valor do item 02 do Lote 01, adjudicado à empresa LD COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, é de R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais)";

V — as designações "Secretaria de Agricultura", "SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E LAZER" e "SECRETARIA DE MEIO AGRIC E TURISMO" passam a ler-se, uniformemente, "Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo";

VI — havendo duplicidade na numeração das cláusulas finais, a segunda cláusula numerada como "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA" passa a ser designada "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA", sanando-se a duplicidade;

VII — as remissões cruzadas equivocadas a cláusulas sancionatórias passam a apontar a Cláusula Oitava, na redação dada pelo art. 4º deste Termo;

VIII — onde se lê, na Cláusula Sexta, "a contratada deverá refazê-los", leia-se "a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido na Cláusula Sexta-A".

XIII — DOS REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO JÁ CONSUMADA

Art. 13. Para fins de instrução da prestação de contas do Termo de Convênio nº 148/2024, registra-se, com base nos autos do Processo Digital nº 1142/2024:

I — que a despesa foi empenhada em 20 de agosto de 2024 por dois empenhos, sendo o nº 2024/003249, no valor de R\$ 77.381,51, à conta da dotação 20.608.0011.1.004.4490.52.00.00, fonte 04004/04059, programa "Renovação da Frota Municipal", custeado com recursos repassados pela SEAB, e o de nº 2024/003250, no valor de R\$ 22.518,49, à conta da dotação 18.541.0012.2.106.4490.52.00.00, fonte 00000 — Recursos Ordinários (Líquidos), valor este que corresponde exatamente à contrapartida financeira do Município prevista no plano de aplicação do Termo de Convênio nº 148/2024 (SEAB: R\$ 202.666,50; Município: R\$ 22.518,49; total: R\$ 225.184,99), de modo que a integralidade da contrapartida municipal foi alocada a este contrato;

II — que o objeto foi entregue e materialmente conferido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, cujo titular encaminhava a nota fiscal do veículo para pagamento em 5 de dezembro de 2024, sem registro de rejeição, glosa ou ressalva;

III — que, não tendo havido ato próprio de designação, a gestão do contrato coube ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo e a fiscalização ao Chefe de Divisão imediato, por força da regra supletiva do art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 244/2023, vigente à época, o que se confirma pela prática documentada nos autos;

IV — que, tendo o objeto sido integralmente executado dentro do prazo de vigência original, não houve nem haverá incidência de reajuste sobre o contrato, prestando-se a cláusula acrescida pelo art. 7º deste Termo exclusivamente ao suprimento da exigência do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e à conformidade do instrumento com o edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

V — que não foram lavrados os termos formais de recebimento provisório e definitivo, nem juntada aos autos a nota de liquidação relativa aos empenhos nº 2024/003249 e nº 2024/003250, falhas de instrução a serem supridas na forma do art. 16, incisos I e II, deste Termo.

XIV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Fornecimento nº 181/2024 que não conflitem com o presente Termo, com o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024 e com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Comunique-se o teor deste Termo à CONTRATADA, para conhecimento, facultando-lhe manifestar-se nos autos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem efeito suspensivo, dada a natureza declaratória do ato.

Art. 16. Determina-se, no prazo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, à Divisão de Compras e Licitações e à Divisão de Contabilidade, no que couber:

I — a lavratura e a juntada aos autos do termo de recebimento definitivo do objeto, subscrito pelo gestor identificado no art. 13, inciso III, e do termo de incorporação do bem ao patrimônio municipal, para instrução da prestação de contas do Termo de Convênio nº 148/2024;

II — a juntada aos autos da nota de liquidação e do comprovante de pagamento relativos aos empenhos nº 2024/003249 e nº 2024/003250;

III — a obtenção, junto à CONTRATADA, de documento complementar à nota fiscal contendo a identificação do Termo de Convênio nº 148/2024 e a sigla SEAB/PR, em atendimento ao Despacho nº 7 da Unidade de Controle Interno da SEAB;

IV — a demonstração, na prestação de contas, da parcela custeada com recursos repassados pela SEAB e da parcela custeada com recursos próprios do Município, a título de contrapartida financeira, conforme o art. 13, inciso I, deste Termo, bem como do saldo não utilizado do Termo de Convênio nº 148/2024, e, se for o caso, da memória de cálculo e do comprovante de sua devolução ao Tesouro Estadual;

Art. 17. Determina-se a divulgação deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e a sua juntada aos autos do Processo Digital nº 1142/2024, com posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão do parecer de que trata o despacho de 16 de julho de 2026.

Art. 18. Este Termo, que poderá ser assinado eletronicamente na forma do art. 38 do Decreto Municipal nº 244/2023, entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 5 de agosto de 2024.

Altônia, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2026.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.988.989-11

Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal de Altônia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 102/2026

DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Nometa Candidata aprovada em Concurso Público.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de

Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;



Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Art. 1º - Nomear a contar de 17/08/2026, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2025, resultado homologado pelo Edital n.º 046/2026 de 23/05/2026, a Senhora **DAIANE DE SOUZA CIGIOTTO**, portadora da cédula de Identidade – RG n.º 12.995.567-8-PR, para exercer o cargo de **PROFESSORA**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Patva, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.

 Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.995.959-**
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 103/2026

DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal n.º 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 17/08/2026, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2025, resultado homologado pelo Edital n.º 046/2026 de 23/05/2026, a Senhora **EDUARDA DE ABREU GIL**, portadora da cédula de Identidade – RG n.º 14.175.839-0-PR, para exercer o cargo de **PROFESSORA**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Patva, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.

 Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.995.959-**
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 104/2026

DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal n.º 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 17/08/2026, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2025, resultado homologado pelo Edital n.º 046/2026 de 23/05/2026, a Senhora **ELISANGELA VASQUES TURCI DE SOUZA**, portadora da cédula de Identidade – RG n.º 10.072.150-3-PR, para exercer o cargo de **PROFESSORA**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Patva, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.

 Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.995.959-**
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 105/2026

DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal n.º 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 17/08/2026, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2025, resultado homologado pelo Edital n.º 046/2026 de 23/05/2026, a Senhora **JORDANA PRIULI COSTA GARCIA**, portadora da cédula de Identidade – RG n.º 109.597.659-13-PR, para exercer o cargo de **PROFESSORA**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Patva, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.

 Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.995.959-**
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 106/2026

DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia Candidato aprovado em Concurso Público.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal n.º 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;



Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Art. 1º - Nomear a contar de 17/08/2026, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2025, resultado homologado pelo Edital n.º 046/2026 de 23/05/2026, o Senhor **FERNANDO DE OLIVEIRA BRUGNOLLI**, portador da cédula de identidade – RG n.º 12.804.638-0-PR, para exercer o cargo de **PROFESSOR**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Patva, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.

 Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 000.995.959-00
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 107/2026

DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia Candidato aprovado em Concurso Público.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal n.º 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 17/08/2026, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2025, resultado homologado pelo Edital n.º 046/2026 de 23/05/2026, o Senhor **IGOR DODÓ FERMINO**, portador da cédula de identidade – RG n.º 10.726.235-0-PR, para exercer o cargo de **PROFESSOR**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Patva, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.

 Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 000.995.959-00
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 108/2026

DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal n.º 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 17/08/2026, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2025, resultado homologado pelo Edital n.º 046/2026 de 23/05/2026, a Senhora **JAGUELINE MARVILLE DO NASCIMENTO MAINA**, portadora da cédula de identidade – RG n.º 8.683.135-0-PR, para exercer o cargo de **PROFESSORA**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Patva, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.

 Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 000.995.959-00
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 109/2026

DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia Candidato aprovado em Concurso Público.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal n.º 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 17/08/2026, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2025, resultado homologado pelo Edital n.º 046/2026 de 23/05/2026, o Senhor **JERÔNIMO ALVES DA SILVA FILHO**, portador da cédula de identidade – RG n.º 3.899.644-4-PR, para exercer o cargo de **PROFESSOR**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Patva, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.

 Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 000.995.959-00
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 110/2026

DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.



Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 17/08/2026, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2025, resultado homologado pelo Edital nº 046/2026 de 23/05/2026, a Senhora **KATIA CRISTINA DA SILVA SAPUM**, portadora da cédula de identidade - RG nº 13.252.834-9-PR, para exercer o cargo de **PROFESSORA**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Patva, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.995.999-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 111/2026

DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Nometa Candidata aprovada em Concurso Público.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 17/08/2026, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2025, resultado homologado pelo Edital nº 046/2026 de 23/05/2026, a Senhora **LUCIMAR APARECIDA DE PALMA LIROLA**, portadora da cédula de identidade - RG nº 10.143.972-0-PR, para exercer o cargo de **PROFESSORA**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Patva, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.995.999-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 112/2026

DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Nometa Candidata aprovada em Concurso Público.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 17/08/2026, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2025, resultado homologado pelo Edital nº 046/2026 de 23/05/2026, a Senhora **MARISTELA DE SOUZA COSTA CRACCO**, portadora da cédula de identidade - RG nº 12.905.296-1-PR, para exercer o cargo de **PROFESSORA**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Patva, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.995.999-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 113/2026

DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Nometa Candidata aprovada em Concurso Público.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 17/08/2026, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2025, resultado homologado pelo Edital nº 046/2026 de 23/05/2026, a Senhora **RAQUEL BORGSMANN DE AZEVEDO RALO**, portadora da cédula de identidade - RG nº 15.138.325-4-PR, para exercer o cargo de **PROFESSORA**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Patva, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.995.999-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1349/2026



Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

O Município de Altônia-PR torna pública a homologação do resultado do Credenciamento Eletrônico nº 019/2026, cujo objeto é o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, devidamente regularizadas e licenciadas, para prestação de serviços de acolhimento institucional integral de pessoas idosas do Município de Altônia-PR, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Empresa habilitada e credenciada:

CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA LTDA – CNPJ nº 55.077.998/0001-14.

A empresa credenciada integrará a relação de credenciados, observada a ordem de convocação estabelecida no Edital, podendo ser convocada conforme a necessidade da Administração.

Altônia-PR, 20 de agosto de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 109/2026

DIEGO JARDIM PERGO, Prefeito do Município de Altônia no uso de suas atribuições de acordo com a Lei complementar nº 012/2018 de 11 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Conceder promoção abaixo relacionadas de uma Classe para a Classe imediatamente subsequente, conforme especificação abaixo:

QUADRO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO				
INSCRIÇÃO	PROFESSORES	DA CLASSE	PARA CLASSE	A PARTIR DE
2116-4	IVANILDE BENICIO COELHO	C 15	C 16	01/08/2026
2112-1	LEILA Mª LOPES DOS SANTOS	C 15	C 16	01/08/2026
2119-9	LINDOMAR BATISTA FERMINO	C 15	C 16	01/08/2026

Registra-se,

Publique e

Cumpra-se

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de agosto de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 555.959-14
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 1349/2026

O Município de Altônia-PR torna pública a homologação do resultado do Credenciamento Eletrônico nº 019/2026, cujo objeto é o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, devidamente regularizadas e licenciadas, para prestação de serviços de acolhimento institucional integral de pessoas idosas do Município de Altônia-PR, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Empresa habilitada e credenciada:

CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA LTDA – CNPJ nº 55.077.998/0001-14.

A empresa credenciada integrará a relação de credenciados, observada a ordem de convocação estabelecida no Edital, podendo ser convocada conforme a necessidade da Administração.

Altônia-PR, 20 de agosto de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
Processo Adm: Nº 121/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura contra danos, colisão, incêndio, furto, roubo, responsabilidade civil e demais sinistros, destinados às duas ambulâncias Renault Master, chassis 866217 e 865585, e ao ônibus Volare, placa UCOP36, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Altônia-PR.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 8.600,00 (oto mil e seiscentos reais): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (61198164000160) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R\$ 8.600,00 (oto mil e seiscentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a Lei nº 14.133/21, Art. 38, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ALTÔNIA (PR), quinta-feira, 20 de agosto de 2026

DIEGO JARDIM PERGO
AUTORIDADE COMPETENTE



TERMO DE RETIFICAÇÃO UNILATERAL Nº 03/2026 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 178/2024

(Ato de autotutela administrativa – natureza declaratória e corretiva)

Referência: Processo Digital nº 1151/2024 (identificador 0001151-58-2024-3-00-0000-00) — Processo Licitatório nº 143/2024 — Pregão Eletrônico nº 21/2024 — Decreto nº 127/2024, de 31/07/2024 — Contrato nº 178/2024 — Termo de Convênio nº 147/2024 — SEAB/DEAGRO (Protocolo e-Protocolo/PR nº 20.952.864-9; SIT nº 65497).

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-01, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, Altônia/PR, CEP 87.550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, **RESOLVE** expedir o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO UNILATERAL** ao Contrato de Fornecimento nº 178/2024, celebrado em 5 de agosto de 2024 com a empresa **MJ INDUSTRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.981.707/0001-32, mediante os fundamentos e as disposições a seguir estabelecidos.

I – DOS FUNDAMENTOS

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento — SEAB, por meio do Despacho nº 15, de 15 de maio de 2026, exarado às fls. 195/196, mov. 111, do Protocolo e-Protocolo/PR nº 20.952.864-9 (SIT nº 65497, Programa Paraná Mais Cidades), determinou a complementação documental da prestação de contas final do Termo de Convênio nº 147/2024, exigindo, entre outros documentos, a apresentação de Declaração de Conformidade firmada pelo representante legal do Município, atestando a legalidade de todo o rito licitatório;

CONSIDERANDO que o Processo Digital nº 1151/2024 foi reaberto em 14 de maio de 2026 e que, por despacho da Secretária Municipal de Administração de 16 de julho de 2026, determinou-se a emissão de parecer jurídico quanto à regularidade e à legalidade do rito processual adotado;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município, por despacho de 16 de julho de 2026, condicionou a emissão do referido parecer à prévia correção dos erros materiais constantes dos documentos posteriores ao edital, determinando expressamente a conferência e a retificação da fundamentação legal dos Contratos nº 178/2024 e nº 179/2024, com a substituição de eventual referência à Lei nº 8.866/1993 pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 21/2024, integrante do Processo Licitatório nº 143/2024, foi expressa e integralmente processado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o preâmbulo do edital, o aviso de licitação divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 17 de julho de 2024 e o parecer jurídico de 18 de julho de 2024 que precedeu a publicação do certame;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.866/1993 encontra-se revogada desde 30 de dezembro de 2023, por força do art. 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na redação conferida pela Lei Complementar nº 108/2023, sendo juridicamente impossível a sua aplicação a licitação instaurada no exercício de 2024;

CONSIDERANDO que a opção pelo regime da Lei nº 14.133/2021 foi indicada de forma expressa no instrumento convocatório, na forma exigida pelo art. 191 do mesmo diploma, de modo que a menção à legislação revogada configura erro material do instrumento contratual, e não vício do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, no âmbito municipal, a matéria é disciplinada pela Lei Municipal nº 1.888, de 27 de setembro de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, vigentes desde antes da instauração do certame;

CONSIDERANDO que o Contrato de Fornecimento nº 178/2024 foi lavrado a partir da mesma minuta que originou os Contratos de Fornecimento nº 178/2024, nº 179/2024, nº 180/2024 e nº 181/2024, reproduzindo os mesmos termos e as mesmas divergências em relação ao edital e ao Termo de Referência, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º) e ao art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o extrato publicado do contrato consignava que o ajuste seria “de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação”, qualificação incompatível com o regime dos contratos administrativos, e que os casos omissos seriam resolvidos “segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela”, em desacordo com o art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;



CONSIDERANDO que o objeto foi integralmente executado, tendo o empenho nº 2024/003238 sido emitido em 16 de agosto de 2024, no valor de R\$ 23.580,00, e a nota fiscal dos resfriadores de leite recebida e atestada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo em 26 de novembro de 2024, dentro do prazo de vigência contratual, de modo que o contrato se encontra extinto pela conclusão do seu objeto;

CONSIDERANDO que, estando exausto o ajuste, a correção não comporta a forma de termo aditivo bilateral, mas de ato unilateral de autotutela, cabendo à Administração rever e corrigir de ofício os vícios de seus próprios atos, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e o art. 53 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO que a presente retificação não altera o objeto, o valor, o prazo de entrega, a equação econômico-financeira nem qualquer elemento essencial do ajuste, limitando-se a declarar o regime jurídico efetivamente aplicável e a restaurar a conformidade do instrumento com o edital e com a proposta vencedora, sem repercussão sobre a execução já consumada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 42 do Decreto Municipal nº 244/2023, que impõem à Administração a adoção sucessiva das linhas de defesa na gestão e no controle das contratações públicas;

RESOLVE:

II – DO OBJETO E DA NATUREZA DO ATO

Art. 1º Este Termo tem por objeto a retificação, de ofício, de erros materiais do Contrato de Fornecimento nº 178/2024 e a restauração da conformidade de suas cláusulas com o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2024, com o respectivo Termo de Referência e com a proposta vencedora, para os fins de instrução do parecer jurídico e da Declaração de Conformidade exigidos na prestação de contas final do Termo de Convênio nº 147/2024 — SEAB/DEAGRO.

§ 1º O presente ato é de natureza exclusivamente declaratória e corretiva, produzindo efeitos *ex tunc*, retroativos a 5 de agosto de 2024, data da assinatura do contrato retificado.

§ 2º A retificação não implica alteração do objeto, do valor, do prazo de entrega, do equilíbrio econômico-financeiro ou de qualquer condição essencial do ajuste, não se enquadrando nas hipóteses de alteração contratual dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e não produz efeito sobre a execução, a liquidação e o pagamento já consumados.

§ 3º Em qualquer hipótese de divergência entre o instrumento contratual e o instrumento convocatório, prevalecem as disposições do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

§ 4º Onde a numeração ou a denominação das cláusulas do Contrato de Fornecimento nº 178/2024 divergir da indicada neste Termo, a retificação alcança a cláusula de conteúdo correspondente, prevalecendo a matéria sobre a designação numérica.

§ 5º O ato independe de anuência da CONTRATADA, por não inovar em relação ao instrumento convocatório a que ela aderiu, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 16 deste Termo.



Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

III — DA REGÊNCIA LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Art. 2º A cláusula de FUNDAMENTAÇÃO LEGAL do Contrato de Fornecimento nº 178/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato de Fornecimento é de natureza administrativa e rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Municipal nº 1.888, de 27 de setembro de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2024 (Processo Licitatório nº 143/2024), ao seu Termo de Referência e demais anexos, e à proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição. Parágrafo primeiro. Os casos omissos serão resolvidos segundo as normas da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas deste contrato e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado. Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a franquear livre acesso aos servidores do órgão concedente e aos órgãos de controle interno e externo, inclusive à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento — SEAB e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis relativos à execução deste contrato, na forma do Termo de Convênio nº 147/2024 — SEAB/DEAGRO e da legislação estadual que o disciplina."

Art. 3º Fica SUPRIMIDAS do Contrato de Fornecimento nº 178/2024, se e onde constarem do instrumento assinado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

I — a remissão ao art. 44 da Portaria Interministerial MP/IMF/CGU nº 127/2008, revogada pela Portaria Interministerial nº 507/2011, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, e destinada a transferências voluntárias da União, e não a convênio estadual, cujo conteúdo passa a ser regido pelo Parágrafo segundo da nova redação dada pelo art. 2º deste Termo; II — a cláusula intitulada "DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO", com os respectivos itens e alíneas, por reproduzir cláusula-padrão de contratações financiadas por organismo financeiro multilateral, estranha ao objeto e à origem dos recursos, ficando as condutas correspondentes disciplinadas pelos arts. 5º, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 12.846/2013;

III — as alíneas que impunham a disponibilização de oficina de manutenção e assistência técnica e a substituição de peças por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses após o período de garantia, às expensas do CONTRATANTE, por ausência de previsão no edital e no Termo de Referência, ausência de correspondência na proposta vencedora e ausência de indicação do crédito orçamentário, subsistindo integralmente a garantia mínima de 12 (doze) meses;

IV — a expressão "com anuência expressa do PARANACIDADE", por referir-se a entidade sem qualquer vínculo com o Termo de Convênio nº 147/2024 — SEAB/DEAGRO, conforme se verifica do respectivo instrumento e do plano de trabalho que o integra.

IV — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º A cláusula de SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com o Capítulo das Penalidades do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2024 e com o Capítulo XXIV do Decreto Municipal nº 244/2023:

"DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, observado o devido processo administrativo sancionatório e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções do art. 156 do mesmo diploma:

- advertência, aplicável exclusivamente à infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- multa, na forma dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula;
- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Altônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A multa punitiva será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, observados os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada sobre o valor da parcela adimplida com atraso, nos seguintes percentuais: 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso; 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 2º (segundo) ao 15º (décimo quinto) dia; e 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia. Findo esse prazo, aplicar-se-á, de forma cumulada, a multa punitiva de que trata o parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo quarto. Nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 244/2023, as sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, iniciando-se o procedimento mediante notificação da responsável, com o prazo de defesa previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA e, sendo insuficientes, executada sobre a garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da responsabilização prevista na Lei nº 12.846/2013 e da reparação integral dos danos causados ao Município."

V — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Art. 5º A cláusula DA RESCISÃO passa a denominar-se "DA EXTINÇÃO CONTRATUAL" e a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e com o Capítulo correspondente do edital:

"DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a ocorrência de qualquer das demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a sua extinção.

A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a denúncia unilateral imotivada.

Parágrafo terceiro. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, observando-se, quanto aos seus efeitos, o disposto no art. 139 da Lei nº 14.133/2021."

VI — DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

Art. 6º A cláusula que disciplina os acréscimos e supressões passa a vigorar com a seguinte redação:

"A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e do Capítulo dos Acréscimos e Supressões do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2024."

VII — DO REAJUSTE

Art. 7º Fica acrescida ao Contrato de Fornecimento nº 178/2024 cláusula DO REAJUSTE, com a seguinte redação, em atendimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e ao Capítulo do Reajuste do edital:

"DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ou de outro indicador que venha a substituí-lo. Parágrafo primeiro. O primeiro reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o primeiro aniversário do ajuste.

Parágrafo segundo. No arredondamento dos preços reajustados serão utilizadas duas casas decimais para os valores empregados em operações de somatório e sete casas decimais para a aplicação de índice de correção monetária, elevando-se, em uma unidade, a casa decimal anterior quando a casa imediatamente posterior for igual ou superior a cinco."

VIII — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 8º Fica acrescida cláusula DO RECEBIMENTO, com a seguinte redação, em conformidade com o edital e com o art. 40, inciso II, do Decreto Municipal nº 244/2023:

"DO RECEBIMENTO

Efetuada a entrega, o objeto será recebido:

I — provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, com verificação posterior da conformidade do bem com as exigências contratuais;

II — definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo hábil, para efeito de verificação da qualidade e da quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelo fiscal, observando, em qualquer caso, o limite de 30 (trinta) dias fixado no art. 40, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 244/2023.

Parágrafo único. Constatada irregularidade quanto à especificação, o bem será rejeitado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis."

IX — DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO E DO PREPOSTO

Art. 9º Fica acrescida cláusula DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO, com a seguinte redação:

"DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor designados pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 244/2023, aos quais incumbe anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e informar seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro. Na ausência de ato próprio de designação, aplica-se a regra supletiva do art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 244/2023, segundo a qual o Secretário Municipal da pasta requisitante é o Gestor do Contrato e o Chefe de Divisão imediato é o Fiscal.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA manterá preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-la durante a execução do contrato."

X — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA

Art. 10. Fica acrescida cláusula DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, com a seguinte redação:

"As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedada a utilização de dado pessoal compartilhado em razão deste ajuste para finalidade diversa da do objeto contratado, e obrigando-se a CONTRATADA a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado, na forma do art. 48 da referida Lei. Parágrafo único. Aplicam-se ao presente ajuste, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), respondendo a CONTRATADA pelos vícios e danos decorrentes do objeto."

XI — DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 11. Os dois últimos parágrafos da cláusula DA FORMA DE PAGAMENTO passam a vigorar com a seguinte redação:

"O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento e do termo de recebimento definitivo do objeto emitido pelo gestor do contrato, vedada, em qualquer hipótese, a antecipação de pagamento ou o pagamento de fornecimento não executado ou executado de forma incompleta.

Para o recebimento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangente dos créditos relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, bem como Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede. Da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, além do tipo e do número da licitação, a identificação do Termo de Convênio nº 147/2024 e a sigla SEAB/PR."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

XII — DOS DEMAIS ERROS MATERIAIS

Art. 12. Ficam retificados os seguintes erros materiais do Contrato de Fornecimento nº 178/2024:

I — no preâmbulo, onde se lê "MODALIDADE Pregão nº 021/2.024", leia-se "MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 21/2024";

II — no cabeçalho, onde se lê "HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 127/2024 DE", sem indicação de data, leia-se "HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 127/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024";

III — na cláusula do objeto, a descrição genérica do objeto integral da licitação — "03 (três) Resfriadores de Leite com capacidade mínima de 500 litros e 20 (vinte) Transferidores de Leite" — passa a ler-se delimitada ao que foi efetivamente adjudicado a esta CONTRATADA, a saber, o item 01 do Lote 01, correspondente a 3 (três) Resfriadores de Leite com capacidade de 500 litros, permanecendo inalteradas as especificações técnicas constantes do quadro descritivo;

IV — na cláusula do valor, onde se lê "O valor dos lotes vencidos pela Empresa MJ INDUSTRIAS LTDA e de R\$ 23.580,00", leia-se "O valor do item 01 do Lote 01, adjudicado à empresa MJ INDUSTRIAS LTDA, é de R\$ 23.580,00 (vinte e três mil quinhentos e oitenta reais)";

V — na cláusula da forma de pagamento, a expressão "sendo para o tanto respeitado as vedações para o ano eleitoral" fica substituída pela redação dada pelo art. 11 deste Termo. VI — as designações "Secretaria de Agricultura" e "SECRETARIA DE MEIO AMBI E AGRI E TURISMO" passam a ler-se, uniformemente, "Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo";

VII — havendo duplicidade na numeração das cláusulas finais, a segunda cláusula numerada de forma repetida passa a receber a numeração subsequente, sanando-se a duplicidade, e as remissões cruzadas equivocadas a cláusulas sancionatórias passam a apontar a cláusula na redação dada pelo art. 4º deste Termo."



Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

XIII — DOS REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO JÁ CONSUMADA

Art. 13. Para fins de instrução da prestação de contas do Termo de Convênio nº 147/2024, registra-se, com base nos autos do Processo Digital nº 1151/2024:

— que a despesa foi empenhada pelo empenho nº 2024/003238, emitido em 16 de agosto de 2024 e registrado nos autos em 20 de agosto de 2024, no valor de R\$ 23.580,00, à conta da dotação 20.608.0011.1.006.4490.52.00.00, fonte 00875 — Máquinas e Implementos Agropecuários, custeado com recursos repassados pela SEAB;

— que os resfriadores de leite foram entregues e materialmente conferidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, cujo titular encaminhou a nota fiscal para pagamento em 25 de novembro de 2024, e que, por despacho de 12 de dezembro de 2024, a Divisão de Contabilidade registrou o recebimento das notas fiscais e o encaminhamento para pagamento, sem registro de rejeição, glosa ou ressalva;

— que, não tendo havido ato próprio de designação, a gestão do contrato coube ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo e a fiscalização ao Chefe de Divisão imediato, por força da regra supletiva do art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 244/2023, vigente à época, o que se confirma pela prática documentada nos autos;

— que, tendo o objeto sido integralmente executado dentro do prazo de vigência original, não houve nem incidência de reajuste sobre o contrato, prestando-se a cláusula acrescida pelo art. 7º deste Termo exclusivamente ao suprimento da exigência do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e à conformidade do instrumento com o edital;

— que não constam dos autos o instrumento contratual assinado, os termos formais de recebimento provisório e definitivo, a nota de liquidação e o comprovante de pagamento, falhas de instrução a serem supridas na forma do art. 15 deste Termo.

XIV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Fornecimento nº 179/2024 que não conflitem com o presente Termo, com o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2024 e com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Determina-se, no prazo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, à Divisão de Compras e Licitações e à Divisão de Contabilidade, no que couber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

I — a juntada aos autos da via assinada do Contrato de Fornecimento nº 179/2024, em atendimento à exigência de apresentação do contrato administrativo formulada no Despacho nº 15 da Unidade de Controle Interno da SEAB;

II — a lavratura e a juntada do termo de recebimento definitivo do objeto, subscrito pelo gestor, e do termo de incorporação dos bens ao patrimônio municipal, e certificação de que os equipamentos estão instalados e operantes;

IV — a juntada da nota de liquidação e do comprovante de pagamento relativos aos empenhos indicados no art. 13 deste Termo;

V — a obtenção, junto à CONTRATADA, de documento complementar à nota fiscal contendo a identificação do Termo de Convênio nº 147/2024 e a sigla SEAB/PR, em atendimento ao Despacho nº 15 da Unidade de Controle Interno da SEAB;

VI — a demonstração, na prestação de contas, da parcela custeada com recursos repassados pela SEAB e da parcela custeada com recursos próprios do Município, a título de contrapartida financeira, bem como do saldo não utilizado do Termo de Convênio nº 147/2024 e, se for o caso, da memória de cálculo e do comprovante de sua devolução ao Tesouro Estadual;

Art. 16. Comunique-se o teor deste Termo à CONTRATADA, para conhecimento, facultando-lhe manifestar-se nos autos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem efeito suspensivo, dada a natureza declaratória do ato.

Art. 17. Determina-se a divulgação deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e a sua juntada aos autos do Processo Digital nº 1151/2024, com posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão do parecer de que trata o despacho de 18 de julho de 2026.

Art. 18. Este Termo, que poderá ser assinado eletronicamente na forma do art. 38 do Decreto Municipal nº 244/2023, entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 5 de agosto de 2024.

Altônia, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2026.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.995.959-14

Assinado com certificado digital associado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal de Altônia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RETIFICAÇÃO UNILATERAL Nº 04/2026

AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 179/2024

(Ato de autotutela administrativa — natureza declaratória e corretiva)

Referência: Processo Digital nº 1151/2024 (identificador 0001151-58-2024-3-00-0000-00) — Processo Licitatório nº 143/2024 — Pregão Eletrônico nº 21/2024 — Decreto nº 127/2024, de 11/07/2024 — Contrato de Fornecimento nº 179/2024 — Termo de Convênio nº 147/2024 — SEAB/DEAGRO (Protocolo e-Protocolo/PR nº 20.952.864-9 (SIT nº 65497, Programa Paraná Mais Cidades), determinou a complementação documental da prestação de contas final do Termo de Convênio nº 147/2024, exigindo, entre outros documentos, a apresentação de Declaração de conformidade firmada pelo representante legal do Município, atestando a legalidade de todo o rito licitatório.

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, Altônia/PR, CEP 87.550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, **RESOLVE** expedir o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO UNILATERAL** ao Contrato de Fornecimento nº 179/2024, celebrado em 5 de agosto de 2024 com a empresa **COMERCIAL FIDUCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.265.382/0001-10, mediante os fundamentos e as disposições a seguir estabelecidos.

— DOS FUNDAMENTOS

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento — SEAB, por meio do Despacho nº 15, de 15 de maio de 2026, exarado às fls. 195/196, mov. 111, do Protocolo e-Protocolo/PR nº 20.952.864-9 (SIT nº 65497, Programa Paraná Mais Cidades), determinou a complementação documental da prestação de contas final do Termo de Convênio nº 147/2024, exigindo, entre outros documentos, a apresentação de Declaração de conformidade firmada pelo representante legal do Município, atestando a legalidade de todo o rito licitatório;

CONSIDERANDO que o Processo Digital nº 1151/2024 foi reaberto em 14 de maio de 2026 e que, por despacho da Secretaria Municipal de Administração de 16 de julho de 2026, determinou-se a missão de parecer jurídico quanto à regularidade e à legalidade do rito processual adotado;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município, por despacho de 16 de julho de 2026, condicionou a emissão do referido parecer à prévia correção dos erros materiais constantes nos documentos posteriores ao edital, determinando expressamente a conferência e a retificação da documentação legal dos Contratos nº 178/2024 e nº 179/2024, com a substituição de eventual referência à Lei nº 8.666/1993 pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 21/2024, integrante do Processo Licitatório nº 143/2024, foi expressa e integralmente processado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o preâmbulo do edital, o aviso de licitação divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 17 de julho de 2024 e o parecer jurídico de 18 de julho de 2024 que precedeu a publicação do certame;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/1993 encontra-se revogada desde 30 de dezembro de 2023, por força do art. 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na redação conferida pela Lei Complementar nº 198/2023, sendo juridicamente impossível a sua aplicação a licitação instaurada no exercício de 2024;

CONSIDERANDO que a opção pelo regime da Lei nº 14.133/2021 foi indicada de forma expressa no instrumento convocatório, na forma exigida pelo art. 191 do mesmo diploma, de modo que a menção à legislação revogada configura erro material do instrumento contratual, e não vício do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, no âmbito municipal, a matéria é disciplinada pela Lei Municipal nº 1.888, de 27 de setembro de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, vigentes desde antes da instauração do certame;

CONSIDERANDO que o Contrato de Fornecimento nº 179/2024 foi lavrado a partir da mesma minuta que originou os Contratos de Fornecimento nº 178/2024, nº 179/2024, nº 180/2024 e nº 181/2024, reproduzindo os mesmos erros materiais e as mesmas divergências em relação ao edital e ao Termo de Referência, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º) e ao art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o extrato publicado do contrato consigna que o ajuste seria "de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação", qualificação incompatível com o regime



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

dos contratos administrativos, e que os casos omissos seriam resolvidos "segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela", em desacordo com o art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o objeto foi integralmente executado, tendo o empenho nº 2024/003239 sido emitido em 16 de agosto de 2024, no valor de R\$ 118.800,00, posteriormente ajustado quanto à fonte de custeio, e as notas fiscais dos transferidores de leite recebidas e atestadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo em 11 de dezembro de 2024, dentro do prazo de vigência contratual, de modo que o contrato se encontra extinto pela conclusão do seu objeto;

CONSIDERANDO que, estando exaurido o ajuste, a correção não comporta a forma de termo aditivo bilateral, mas de ato unilateral de autotutela, cabendo à Administração rever e corrigir de ofício os vícios de seus próprios atos, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e o art. 53 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO que a presente retificação não altera o objeto, o valor, o prazo de entrega, a equação econômico-financeira nem qualquer condição essencial do ajuste, limitando-se a declarar o regime jurídico efetivamente aplicável e a restaurar a conformidade do instrumento com o edital e com a proposta vencedora, sem repercussão sobre a execução já consumada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 42 do Decreto Municipal nº 244/2023, que impõem à Administração a adoção sucessiva das linhas de defesa na gestão e no controle das contratações públicas;

RESOLVE:

II — DO OBJETO E DA NATUREZA DO ATO

Art. 1º Este Termo tem por objeto a retificação, de ofício, de erros materiais do Contrato de Fornecimento nº 179/2024 e a restauração da conformidade de suas cláusulas com o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2024, com o respectivo Termo de Referência e com a proposta vencedora, para os fins de instrução do parecer jurídico e da Declaração de Conformidade exigidos na prestação de contas final do Termo de Convênio nº 147/2024 — SEAB/DEAGRO.

§ 1º O presente ato é de natureza exclusivamente declaratória e corretiva, produzindo efeitos *ex tunc*, retroativos a 5 de agosto de 2024, data da assinatura do contrato retificado.

§ 2º A retificação não implica alteração do objeto, do valor, do prazo de entrega, do equilíbrio econômico-financeiro ou de qualquer condição essencial do ajuste, não se enquadrando nas hipóteses de alteração contratual dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e não produz efeito sobre a execução, a liquidação e o pagamento já consumados.

§ 3º Em qualquer hipótese de divergência entre o instrumento contratual e o instrumento convocatório, prevalecem as disposições do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

§ 4º Onde a numeração ou a denominação das cláusulas do Contrato de Fornecimento nº 179/2024 divergir da indicada neste Termo, a retificação alcança a cláusula de conteúdo correspondente, prevalecendo a matéria sobre a designação numérica.

§ 5º O ato independe de anuência da CONTRATADA, por não inovar em relação ao instrumento convocatório a que ela aderiu, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 10 deste Termo.

III — DA REGÊNCIA LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Art. 2º A cláusula de FUNDAMENTAÇÃO LEGAL do Contrato de Fornecimento nº 179/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato de Fornecimento é de natureza administrativa e rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Municipal nº 1.888, de 27 de setembro de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2024 (Processo Licitatório nº 143/2024), ao seu Termo de Referência e demais anexos, e à proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro. Os casos omissos serão resolvidos segundo as normas da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas deste contrato e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a franquear livre acesso aos servidores do órgão concedente e aos órgãos de controle interno e externo, inclusive à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento — SEAB e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis relativos à execução deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

contrato, na forma do Termo de Convênio nº 147/2024 — SEAB/DEAGRO e da legislação estadual que o disciplina."

Art. 3º Ficam **SUPRIMIDAS** do Contrato de Fornecimento nº 179/2024, se e onde constarem do instrumento assinado:

I — a remissão ao art. 44 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, revogada pela Portaria Interministerial nº 507/2011, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, e destinada a transferências voluntárias da União, e não a convênio estadual, cujo conteúdo passa a ser regido pelo Parágrafo segundo da nova redação dada pelo art. 2º deste Termo;

II — a cláusula intitulada "DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO", com os respectivos itens e alíneas, por reproduzir cláusula-padrão de contratações financiadas por organismo financeiro multilateral, estranha ao objeto e à origem dos recursos, ficando as condutas correspondentes disciplinadas pelos arts. 5º, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 12.846/2013;

III — as alíneas que impunham a disponibilização de oficina de manutenção e assistência técnica e a substituição de peças por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses após o período de garantia, às expensas do CONTRATANTE, por ausência de previsão no edital e no Termo de Referência, ausência de correspondência na proposta vencedora e ausência de indicação do crédito orçamentário, subsistindo integralmente a garantia mínima de 12 (doze) meses;

IV — a expressão "com anuência expressa do PARANACIDADE", por referir-se a entidade sem qualquer vínculo com o Termo de Convênio nº 147/2024 — SEAB/DEAGRO, conforme se verifica do respectivo instrumento e do plano de trabalho que o integra.

IV — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º A cláusula de SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com o Capítulo das Penalidades do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2024 e com o Capítulo XXIV do Decreto Municipal nº 244/2023:

"DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, observado o devido processo administrativo sancionatório e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções do art. 156 do mesmo diploma:

- advertência, aplicável exclusivamente à infração prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- multa, na forma dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula;
- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Altônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A multa punitiva será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, observados os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada sobre o valor da parcela adimplida com atraso, nos seguintes percentuais: 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso; 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 2º (segundo) ao 15º (décimo quinto) dia; e 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia. Findo esse prazo, aplicar-se-á, de forma cumulada, a multa punitiva de que trata o parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais sanções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto. Nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 244/2023, as sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, iniciando-se o procedimento mediante notificação da responsável, com o prazo de defesa previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA e, sendo insuficientes, executada sobre a garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da responsabilização prevista na Lei nº 12.846/2013 e da reparação integral dos danos causados ao Município.

V — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Art. 6º A cláusula DA RESCISÃO passa a denominar-se "DA EXTINÇÃO CONTRATUAL" e a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e com o Capítulo correspondente do edital:

"DA EXTINÇÃO CONTRATUAL"

A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a ocorrência de qualquer das demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a sua extinção.

A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a denúncia unilateral motivada.

Parágrafo terceiro. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, observando-se, quanto aos seus efeitos, o disposto no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

VI — DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

Art. 6º A cláusula que disciplina os acréscimos e supressões passa a vigorar com a seguinte redação:

"A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e do Capítulo dos Acréscimos e Supressões do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2024."

VII — DO REAJUSTE

Art. 7º Fica acrescida ao Contrato de Fomento nº 179/2024 cláusula DO REAJUSTE, com a seguinte redação, em atendimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e ao Capítulo do Reajuste do edital:

"DO REAJUSTE"

O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. O primeiro reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o primeiro aniversário do ajuste.

Parágrafo segundo. No arredondamento dos preços reajustados serão utilizadas duas casas decimais para os valores empregados em operações de somatório e sete casas decimais para a aplicação de índices de correção monetária, elevando-se em uma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

unidade a casa decimal anterior quando a casa imediatamente posterior for igual ou superior a cinco."

VIII — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 8º Fica acrescida cláusula DO RECEBIMENTO, com a seguinte redação, em conformidade com o edital e com o art. 40, inciso II, do Decreto Municipal nº 244/2023:

"DO RECEBIMENTO"

Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I — provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, com verificação posterior da conformidade do bem com as exigências contratuais;

II — definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo hábil, para efeito de verificação da qualidade e da quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelo fiscal, observado, em qualquer caso, o limite de 30 (trinta) dias fixado no art. 40, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 244/2023.

Parágrafo único. Constatada irregularidade quanto à especificação, o bem será rejeitado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis."

IX — DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO E DO PREPOSTO

Art. 9º Fica acrescida cláusula DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO, com a seguinte redação:

"DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO"

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor designados pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 244/2023, aos quais incumbe anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, e informar o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e determinar se os superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro. Na ausência de ato próprio de designação, aplica-se a regra supletiva do art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 244/2023, segundo a qual o Secretário Municipal da pasta requisitante é o Gestor do Contrato e o Chefe de Divisão imediato é o Fiscal.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA manterá preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-la durante a execução do contrato."

X — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA

Art. 10. Fica acrescida cláusula DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, com a seguinte redação:

"As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedada a utilização de dado pessoal compartilhado em razão deste ajuste para finalidade diversa da do objeto contratado, e obrigando-se a CONTRATADA a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado, na forma do art. 48 da referida Lei. Parágrafo único. Aplicam-se ao presente ajuste, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), respondendo a CONTRATADA pelos vícios e danos decorrentes do objeto."

XI — DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 11. Os dois últimos parágrafos da cláusula DA FORMA DE PAGAMENTO passam a vigorar com a seguinte redação:

"O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento e do termo de recebimento definitivo do objeto emitido pelo gestor do contrato, vedada, em qualquer hipótese, a antecipação de pagamento ou o pagamento de fornecimento não executado ou executado de forma incompleta.

Para o recebimento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante certidão expedida conjuntamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangente dos créditos relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, bem como Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede. Da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, além do tipo e do número da licitação, a identificação do Termo de Convênio nº 147/2024 e a sigla SEAB/PR."

XII — DOS DEBÊS ERROS MATERIAIS

Art. 12. Ficam retificados os seguintes erros materiais do Contrato de Fomento nº 179/2024:

I — no preâmbulo, onde se lê "MODALIDADE Pregão nº 021/2024", leia-se "MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 21/2024";

II — na cláusula do objeto, a descrição genérica do objeto integral da licitação — "03 (três) Resfriadores de Leite com capacidade mínima de 500 litros e 20 (vinte) Transferidores de Leite" — passa a ler-se delimitada ao que foi efetivamente adjudicado a esta CONTRATADA, a saber, o item 02 do Lote 01, correspondente a 20 (vinte) Transferidores de Leite de 40 litros, permanecendo inalteradas as especificações técnicas constantes do quadro descritivo;

III — na cláusula da fundamentação legal, a expressão "Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela" fica substituída pela redação dada pelo art. 2º deste Termo;

IV — na cláusula do valor, onde se lê "O valor dos lotes vencidos pela Empresa COMERCIAL FIDUCIA LTDA e de R\$ 118.800,00", leia-se "O valor do item 02 do Lote 01, adjudicado à empresa COMERCIAL FIDUCIA LTDA, é de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)";

V — na cláusula da forma de pagamento, a expressão "sendo para tanto observada as vedações contidas para o ano eleitoral" fica substituída pela redação dada pelo art. 11 deste Termo;

VI — as designações "Secretaria de Agricultura" e "SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO" passam a ler-se, uniformemente, "Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo";

VII — havendo duplicidade na numeração das cláusulas finais, a segunda cláusula numerada de forma repetida passa a receber a numeração subsequente, sanando-se a duplicidade, e as remissões cruzadas equivocadas a cláusulas sancionatórias passam a apontar a cláusula na redação dada pelo art. 4º deste Termo.

XIII — DOS REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO JÁ CONSUMADA

Art. 13. Para fins de instrução da prestação de contas do Termo de Convênio nº 147/2024, registra-se, com base nos autos do Processo Digital nº 1151/2024:

— que a despesa foi inicialmente empenhada pelo empenho nº 2024/003239, emitido em 16 de agosto de 2024 e registrado nos autos em 20 de agosto de 2024, no valor integral de R\$ 118.800,00, à conta da dotação 20.608.0011.2.084.4490.52.00.00, fonte 00875 — Máquinas e Implementos Agropecuários;

— que, em 12 de novembro de 2024, foi processada a anulação parcial nº 405103 do referido empenho, no valor de R\$ 18.665,19, e emitido o empenho nº 2024/004368, de igual valor, à conta da dotação 20.608.0011.2.084.4490.52.00.00, fonte 00000 — Recursos Ordinários (Livres), expressamente identificado no documento como "CONTRAPARTIDA", de modo que a integralidade da contrapartida financeira do Município prevista no plano de aplicação do Termo de Convênio nº 147/2024 (SEAB: R\$ 150.257,90; Município: R\$ 18.665,33; total: R\$ 168.923,33) foi alocada a este contrato, remanesecendo diferença de R\$ 0,14 entre o valor planejado e o valor empenhado, a ser conciliada na prestação de contas;

— que os transferidores de leite foram entregues em duas remessas, com as respectivas notas fiscais encaminhadas para pagamento pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo em 11 de dezembro de 2024, e que, por despacho de 12 de dezembro de 2024, a Divisão de Contabilidade registrou o recebimento das notas fiscais e o encaminhamento para pagamento, sem registro de rejeição, glosa ou ressalva;

— que, não tendo havido ato próprio de designação, a gestão do contrato coube ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo e a fiscalização ao Chefe de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Divisão imediato, por força da regra supletiva do art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 244/2023, vigente à época, o que se confirma pela prática documentada nos autos;

— que, tendo o objeto sido integralmente executado dentro do prazo de vigência original, não houve nem haverá incidência de reajuste sobre o contrato, prestando-se a cláusula acrescida pelo art. 7º deste Termo exclusivamente ao suprimento da exigência do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e à conformidade do instrumento com o edital;

— que não constam dos autos o instrumento contratual assinado, os termos formais de recebimento provisório e definitivo, a nota de liquidação e o comprovante de pagamento, falhas de instrução a serem supridas na forma do art. 15 deste Termo.

XIV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Fomento nº 179/2024 que não conflitem com o presente Termo, com o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2024 e com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Determina-se, no prazo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, à Divisão de Compras e Licitações e à Divisão de Contabilidade, no que couber:

I — a juntada aos autos da via assinada do Contrato de Fomento nº 179/2024, em atendimento à exigência de apresentação do contrato administrativo formulada no Despacho nº 15 da Unidade de Controle Interno da SEAB;

II — a lavratura e a juntada do termo de recebimento definitivo do objeto, subscrito pelo gestor, e do termo de incorporação dos bens ao patrimônio municipal e certificação de que os equipamentos estão instalados e operantes;

III — a juntada da nota de liquidação e do comprovante de pagamento relativos aos empenhos indicados no art. 13 deste Termo;

IV — a obtenção, junto à CONTRATADA, de documento complementar à nota fiscal contendo a identificação do Termo de Convênio nº 147/2024 e a sigla SEAB/PR, em atendimento ao Despacho nº 15 da Unidade de Controle Interno da SEAB;

V — a demonstração, na criação de contas, da parcela custeada com recursos repassados pela SEAB e da parcela custeada com recursos próprios do Município, a título de contrapartida financeira, bem como do saldo não utilizado do Termo de Convênio nº 147/2024 e, se for o caso, da memória de cálculo e do comprovante de sua devolução ao Tesouro Estadual;



Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Art. 16. Comunique-se o teor deste Termo à CONTRATADA, para conhecimento, facultando-lhe manifestar-se nos autos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem efeito suspensivo, dada a natureza declaratória do ato.

Art. 17. Determina-se a divulgação deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e a sua juntada aos autos do Processo Digital nº 1151/2024, com posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão do parecer de que trata o despacho de 16 de julho de 2026.

Art. 18. Este Termo, que poderá ser assinado eletronicamente na forma do art. 38 do Decreto Municipal nº 244/2023, entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 5 de agosto de 2024.

Altônia, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2026.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**

Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal de Altônia